

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E FEDERAÇÃO DAS COLETIVIDADES DE VILA NOVA DE GAIA
=XI FESTEATRO — FESTIVAL DE TEATRO AMADOR DE VILA NOVA DE GAIA =

84
[Assinatura]

Considerando que:

A Federação das Coletividades de Vila Nova de Gaia (FCVNG), instituição sem fins lucrativos realiza, anualmente, a edição do Festeatro (Festival de Teatro Amador de V. N. de Gaia);

O Festival reúne inúmeros espetáculos produzidos por diversas Associações, com especial ênfase na promoção do teatro juvenil;

A realização deste evento indicia o espírito deste Município em promover a dinamização cultural e social do Concelho permitindo a afluência de pessoas oriundas da área Metropolitana, contribuindo para a promoção e divulgação da Cidade de Vila Nova de Gaia;

Aliada à dinamização, existe ainda a preocupação em permitir o acesso gratuito de todas as camadas sociais a espetáculos culturais de qualidade;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e das alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios da cultura e tempos livres;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e apoiar atividades de natureza social, cultural, desportiva e recreativa de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

A entidade promotora solicitou a colaboração deste Município, atento o interesse público municipal desta iniciativa;

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante, e;

FCVNG - FEDERAÇÃO DAS COLETIVIDADES DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 504 800 698, com sede na Rua Diogo Cassels, n.º 121 loja 28, 4430-076 Vila Nova de Gaia, representada por Paulo José da Silva Rodrigues, o qual outorga na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, doravante designada por FCVNG ou segunda outorgante.

E, em conjunto, designados por Partes.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto a cooperação entre os outorgantes no âmbito específico do apoio destinado à realização do XI Festeatro – Festival de Teatro Amador de Vila Nova de Gaia/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA

(APOIO DO MUNICÍPIO)

No âmbito do apoio à organização do XI Festeatro – Festival de Teatro Amador de Vila Nova de Gaia/2024, o Município compromete-se a isentar a FCVNG do pagamento de todas as taxas municipais devidas pela utilização do Auditório Municipal de Vila Nova de Gaia, durante a realização do Festival que decorrerá entre os meses de fevereiro a março de 2024.

81
FR

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a FCVNG obriga-se perante o Município a:

- a) Dinamizar a organização, a promoção e o desenvolvimento do XI Festeatro 2024;
- b) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente acordo;
- c) Remeter ao Município, até 31 de maio de 2024, um relatório circunstanciado e documentado das mesmas, nomeadamente, no tocante ao seu impacto social junto da comunidade local;
- d) Publicitar o apoio concedido pelo Município, fazendo referência ao mesmo através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia" e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do evento, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

CLÁUSULA QUARTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

A Segunda Outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através da Direção Municipal para a Cidadania, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

(REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes outorgantes, mediante acordo escrito.

2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente acordo são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante deste, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E SANÇÃO)

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo, nomeadamente a obrigação prevista na alínea c) da Cláusula Terceira, constitui motivo para a resolução imediata do mesmo com a consequente obrigação do pagamento das taxas que foram objeto de isenção e constitui, também, impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por um período a estabelecer pelo Órgão Executivo.
2. A resolução é notificada por escrito, à Segunda Outorgante, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

CLÁUSULA OITAVA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente acordo, as informações e comunicações entre as partes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA NONA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até 31 de maio de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA

(LEI APLICÁVEL)

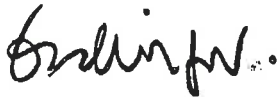
1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o presente acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.
2. São aplicáveis, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um na posse de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 12 de março de 2024

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Federação das Coletividades de Gaia

O Presidente da Direção



Paulo José da Silva Rodrigues

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 04 de março de 2024;
- Nesta data, verificou-se a regularidade da situação contributiva e tributária da entidade (Segurança social e Autoridade Tributária).

